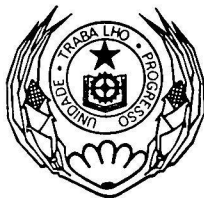


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 1\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País . . . . .	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países . . . . .	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mas</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

## Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33 de 15 de Agosto alguns artigos das leis n.ºs 18/III/87 e 19/III/87, fazem-se as rectificações seguintes:

Lei n.º 18/III/87

Onde se lê:

Artigo 28.º — «...tomarão as medidas e criação gradualmente...»

Deve-se ler:

Artigo 28.º — «...tomarão as medidas e criarão gradualmente...»

Lei n.º 19/III/87

Onde se lê:

Artigo 2.º — «...e todos aqueles que contribuíram de forma relevante...»

Deve-se ler:

Artigo 2.º — «...e todos aqueles que contribuírem de forma relevante...»

Onde se lê:

Artigo 9.º, 4 a) — «3.º grau:

Roseta com as cores na dimensão de 12mm»

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

## Rectificações:

As Leis n.ºs 18/III/87 e 19/III/87; publicados no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 15 de Agosto.

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

## Portaria n.º 59/87:

Reconhece, para todos os efeitos legais; a Associação de Futebol do Fogo, com sede na cidade de S. Filipe.

## Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Deve-se ler:

Artigo 9.º, 4 a) — «3.º grau:

Roleta com as cores da Ordem na dimensão de 12mm».

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 26 de Outubro de 1987. — Pel'O Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*, director dos Serviços Parlamentares.

— o s o —

## MINISTERIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 59/87

de 7 de Novembro

Tendo sido constituída, com sede na cidade de S. Filipe, na ilha do Fogo, com jurisdição sobre toda a ilha, uma Associação de Futebol;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação de Futebol do Fogo, cujos Estatutos baixam assinados pelo director-geral dos desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 7 de Novembro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

### ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO FOGO

#### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

*Da denominação, sede, fins, jurisdição e distintivos*

Artigo 1.º — 1. A Associação de Futebol do Fogo (A.F.F.), com sede na cidade de S. Filipe, rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, e, ainda, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Caboverdiana de Futebol.

2. Nos presentes Estatutos e em quaisquer Regulamentos e publicações, as expressões «Federação» e «FCF» significam para todos os efeitos a Federação Caboverdiana de Futebol. As expressões «Associação» e «AFF» referem-se à Associação de Futebol do Fogo.

Art. 2.º — 1. A AFF tem por fins principais:

- Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol na ilha do Fogo e nas demais ilhas em que tenham delegações, nos escalões que sejam de sua competência;
- Manter estreitas relações com a FCF;
- Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congêneres e demais órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;

d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e patrocinando as promovidas pelos estabelecimentos de ensino e organizações sociais;

e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da AFF, bem como as demais legislações vigentes.

2. A AFF poderá criar delegações nas ilhas em que o número de clubes a ela filiados o justifique.

Art. 3.º São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político e religioso.

Art. 4.º A AFF terá um distintivo e uma bandeira:

#### CAPÍTULO II

##### Das sócios

##### SECÇÃO I

##### Da classificação

Art. 5.º — 1. A AFF é constituída por três categorias de sócios:

- Ordinários;
- Honorários;
- De mérito;

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo 6.º

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidades que, pelo seu valor e acção, se revelam ou tenham revelado dignos dessa distinção.

##### SECÇÃO II

##### Da filiação

Art. 6.º — 1. Podem filiar-se à Associação os clubes que tenham a sua sede social no Fogo ou em qualquer outra ilha de Sotavento em que não exista Associação de Futebol, desde que não haja outra Associação geograficamente mais próxima.

2. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a Assembleia Geral não poderá vir a encontrar qualquer impedimento.

Art. 7.º — 1. A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

Artigo 8.º — 1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade pode fazer-se:

- a) Em face de novo pedido nos termos do art.º 6.º se não houver motivos impeditivos.
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que legalmente lhe advirem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessação de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b), faz-se pela Direcção em face do desejo manifesto formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

### SECÇÃO III

#### *Dos deveres dos sócios*

Art. 9.º — 1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos, de conformidade com a orientação decorrente destes Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da Federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus estatutos, e regulamentos, exemplares corrigidos, em caso de alteração dos mesmos, bem como cópias do relatório e contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à Associação a lista dos Corpos Gerentes e «fac-símile» da assinatura dos seus directores, no prazo de trinta dias após as eleições;
- g) Ter a Direcção da Associação sempre informado de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo 6.º, 1.

2. É dever dos sócios prestigiar a Associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar sempre que forem convidados ou solicitados pelos Corpos Gerentes da Associação.

### SECÇÃO IV

#### *Dos direitos dos sócios*

Art. 10.º — 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da Associação, através dos membros dos seus Corpos Gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados, devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, Regulamentos, relatórios, comunicações e publicações, editadas pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propôr à Assembleia Geral e à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Assistir por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses.
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 28.º;
- m) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trata da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c), desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

### CAPÍTULO III

#### *Dos Corpos Gerentes*

Art. 11.º — 1. A AFF realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Técnico;
- g) Conselho de Arbitragem.

Art. 12.º Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) e g) do artigo antecedente serão designados pela Assembleia Geral.

Art. 13.º Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo anterior as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser da nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado,
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo.

Art. 14.ª Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da AFF;

- a) Os futebolistas e os árbitros;
- b) Os membros dos corpos gerentes da FCF e dos clubes de futebol.

Art. 15.º Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos Corpos Gerentes da AFF não é remunerado.

Art. 16.º São deveres dos membros dos Corpos Gerentes:

- a) Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Corpos Gerentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

Art. 17.º—1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da AFF no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos Corpos Gerentes.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 18.º Os clubes serão representados por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Art. 19.º—1. Os clubes que se encontrarem fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da comparência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Art. 20.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Art. 21.—1. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da Assembleia Geral. A mesa é eleita por um período de dois anos.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário mais idoso.

Art. 22.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar às sessões da Assembleia;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 23.º Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Art. 24.º Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 25.º Nas deliberações da competência da Mesa o presidente tem voto de qualidade.

Art. 26.º—1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da AFF.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Art. 27.º—1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa por meio de avisos em carta registada com uma antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem dos trabalhos da respectiva sessão, indicando de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Art. 28.º—1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos corpos gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da Mesa, ou à solicitação dos restantes Corpos Gerentes.

4. Para a alteração dos Estatutos ou Regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Art. 29.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Art. 30.º As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 31.º De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado; mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Art. 32.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os Estatutos e Regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos Corpos Gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, Estatuto ou Regulamento for da competência da AFF e não for atribuído aos restantes órgãos.

## CAPÍTULO V

### Da Direcção

Art. 33.º — 1. A Direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2. A Direcção designará de entre os vogais, um secretário permanente que terá direito a gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Art. 34.º A Direcção é confiada a gestão da AFF, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a AFF;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da AFF;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins da Associação;

h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da AFF;

i) Admitir, mediante contrato e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;

j) Inscrever provisoriamente os clubes e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;

k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;

l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propôr a eleição ou designação dos sócios;

m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos ou nos Regulamentos.

Art. 35.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes Corpos Gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 36.º — 1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 37.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a AFF em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto, urgente dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da Tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

Art. 38.º Ao vice-presidente compete auxiliar, o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Art. 30.º Ao secretário permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;

- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte

Art. 40.º Ao tesoureiro compete,

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a AFF;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da AFF;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da AFF;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário permanente;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da AFF;
- g) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 41.º — 1. Ao vogal compete coadjuvar o secretário permanente e o tesoureiro pela forma que for deliberada na primeira sessão anual da Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### *Do conselho fiscal*

Art. 42.º — 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no Conselho, competência idêntica à dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações

Art. 43.º O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos restantes corpos gerentes.

Art. 44.º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 45.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando as com as escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da AFF;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

e) Assistir as reuniões da Direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

#### CAPÍTULO VII

##### *Do conselho jurisdicional*

Art. 46.º — 1. O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no Conselho, competência idêntica à dos membros da Mesa de Assembleia Geral e da Direcção, com as necessárias adaptações.

Art. 47.º O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos seus corpos gerentes.

Art. 48.º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros

Art. 49.º Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidade de reconhecida competência em matéria controvertida;
- b) Julgar os recursos interposto pelo associados das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.
- c) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- d) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão e revogação dos Estatutos e Regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da AFF;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acordões e pareceres;
- f) Resolver os conflitos de jurisdição de competência entre os órgãos da Associação;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 50.º 1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam,

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

## CAPÍTULO VIII

### *Do Conselho de Disciplina*

Art. 51.º — 1. O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. Os membros do Conselho de Disciplina terão competência idêntica à dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as necessárias adaptações.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais idoso.

Art. 52.º — 1. O Conselho de Disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da Direcção da AFF.

Art. 53.º O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 54.º — 1. As deliberações são tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Art. 55.º Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo Regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontram sob a jurisdição da AFF.

Art. 56.º — 1. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O Conselho, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando a possível suspensão preventiva dos arguidos, o que se encontrar expresso no Regulamento Disciplinar.

## CAPÍTULO IX

### *Do Conselho Técnico*

Art. 57.º — 1. O Conselho Técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. A designação dos membros do Conselho Técnico deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, antigos dirigentes desportivos jogadores.

3. Os membros do Conselho Técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

Art. 58.º O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Art. 59.º — 1. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Faltando ou estando impedido o presidente e o vice-presidente, presidirá a reunião o vogal mais idoso.

Art. 60.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

Art. 61.º As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

## CAPÍTULO X

### *Do Conselho de Arbitragem*

Art. 62.º — 1. O Conselho de Arbitragem é composto de cinco membros sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

2. O presidente e um vogal serão designados pela Direcção da AFF, sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

3. O vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho, na sua primeira reunião.

Art. 63.º Na primeira reunião do Conselho, será constituída, no seio deste, uma Comissão Executiva formada por três elementos, um dos quais será o presidente do Conselho de Arbitragem, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

Art. 64.º Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da AFF.

Art. 65.º — 1. O Conselho de Arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou quando requerido por três dos seus membros.

2. A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por semana, podendo, porém, reunir-se sempre que se mostre necessário.

3. Quer o Conselho de Arbitragem, quer a sua Comissão Executiva só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 66.º O Conselho de Arbitragem elaborará, até quinze dias, após a sua posse, o seu Regulamento, que vigorará provisoriamente, até à sua aprovação em reunião da Assembleia Geral da AFF.

Art. 67.º — 1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela AFF e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções, compete nomeadamente ao Conselho de Arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à Direcção da AFF, todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbem as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as Comissões de Apoio que reputar úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do Conselho de Disciplina e da Direcção da AFF para o órgão Jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;

- d) **Fazer incluir na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais da AFF os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da AFF;**
- e) **Sempre que solicitado pelo Conselho Técnico da AFF, prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processo em curso.**

**Art. 68.º** **Compete à Comissão Executiva garantir o funcionamento seguro e eficiente do Conselho de Arbitragem.**

**Art. 69.º** — 1. **Cabe sempre recurso das decisões do Conselho de Arbitragem para o órgão jurisdicional da AFF, excepto nas penas de advertência ou repressão, que não admitem recusus.**

2. **A Direcção da AFF tem sempre legitimidade para interpor o recurso antecedente:**

**Art. 70.º** **O presidente do Conselho de Arbitragem tem assento nas reuniões da Assembleia Geral da AFF, sem direito a voto.**

#### CAPÍTULO XI

##### *Das receitas*

**Art. 71.º** **As receitas da AFF compreendem:**

- a) **As quotizações dos clubes filiados;**
- b) **Os rendimentos e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizados pela AFF;**
- c) **O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para AFF;**
- d) **As taxas cobradas por licenças de transferências;**
- e) **Os donativos, subvenções e legados;**
- f) **Os juros de valores depositados;**
- g) **O produto de alineações de bens;**
- h) **Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;**
- i) **Os rendimentos eventuais.**

#### CAPÍTULO XII

##### *Das despesas*

**Art. 72.º** **Constituem encargos da AFF;**

- a) **Os de instalação e manutenção dos serviços;**
- b) **Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFF;**
- c) **Os resultados das actividades desportivas;**
- d) **Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;**
- e) **Os subsídios e subvenções ao Conselho de Arbitragem aos clubes e outros organismos prevista na lei, Estatutos e Regulamentos;**
- f) **Os resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;**
- g) **Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições destes Estatutos e dos Regulamentos e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações, quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela Direcção da AFF nas condições que forem fixadas pelo orçamento anual.**

#### CAPÍTULO XIII

##### *Do orçamento*

**Art. 73.º** — 1. **A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades de AFF submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.**

2. **O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a aplicação das despesas.**

3. **Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.**

**Art. 74.º** — 1. **Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementares, os quais carecem de parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.**

2. **Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.**

#### CAPÍTULO XIV

##### *Das contas e seu registo*

**Art. 75.º** **Os actos gestivos da AFF serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.**

**Art. 76.º** **O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da AFF.**

**Art. 77.º** **A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFF.**

#### CAPÍTULO XV

##### *Dos regulamentos*

**Art. 78.º** **Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se os Regulamentos que mostrem necessários, nomeadamente o Regulamento de Provas e o Regulamento de Disciplina.**

#### CAPÍTULO XVI

##### *Da dissolução*

**Art. 79.º** — 1. **Para além das causas legais da extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.**

2. **A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de sócios ordinários que reúnem o mínimo de três quartos de votos de todos eles.**

3. **Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.**

4. **Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencem à Associação, serão depositados na FCF, mediante competente auto.**



5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à Associação regularmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta AFF.

Art. 80.º — 1: Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgão e seus corpos gerentes ficam limitados a prática de actos meramente conservatórios, quer a liquidação de património, quer a ulimação das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

## CAPÍTULO XVII

### Das disposições gerais

Art. 81.º O ano social da Associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Art. 82.º As disposições destes Estatutos do Regulamento Geral e do Regulamento de Provas e ainda do Regulamento de Disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles e entram em vigor logo que sejam superiormente homologadas.

Art. 83.º Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos Regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 84.º Os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Jurisdiccional, e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também do Conselho Técnico.

Art. 85.º O exercício de um cargo nos órgãos da Associação é incompatível com qualquer outro na Federação, Associação ou clube.

Art. 86.º De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas as respectivas actas.

Art. 87.º Estes Estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor:

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 17 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, *António Germano Lima*:

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 23 de Outubro de 1987:

Maria José Hopffer Barreto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, exonerada, a seu pedido, a partir de 10 de Outubro corrente.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 24 de Outubro de 1987. — Pel' O Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Setembro de 1987:

Daniel Lopes d'Almeida Barros Fernandes, 2.º oficial definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocado no Arquivo Nacional de Identificação Civil,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Orlando Nunes, condutor-auto de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 29:

Leonildo José Alfama Barreto Lima — nomeado nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, em substituição, o cargo de Director-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

José Luís Gomes Tavares, guarda prisional de 2.ª classe, interino, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, prestando serviço na Cadeia Central da Praia — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 35.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção-Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/85 de 6 de Dezembro, continuando colocado na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 20 de Outubro.

Dr.ª Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins, procuradora regional de 2.ª classe definitiva do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora em comissão

eventual de serviço — concedidos 6 meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

De 26:

Dr.ª Maria Teresa Alves Évora, licenciada em Direito, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — transferida, a seu pedido, do referido quadro para o da Magistratura Judicial, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso, ficando colocada no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

Dr.ª Maria Teresa Alves Évora, licenciada em Direito, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Magistratura Judicial — promovida, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Novembro com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987, ficando colocada no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987),

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Setembro de 1987:

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, 3.º Oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1987).

De 31 de Outubro:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, 3.º secretário de Embaixada, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Moscovo.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 1 de Outubro de 1987:

Celeste Aquilina Pereira Lima Rosa — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/87, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo, ficando exonerada do cargo de servente, a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1987).

De 12:

Bernardino Almeida Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral do Turismo — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Setembro do corrente ano.

De 28:

Maria Eunice Mendes de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 25 de Fevereiro de 1987:

Maria da Conceição Tavares Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Estado-Maior das FARP do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

De 7 de Maio:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, técnica auxiliar de 3.ª classe de nomeação definitiva, do Estado-Maior das FARP, do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 1:2 do orçamento privativo das FARP. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 3 de Julho de 1987:

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, supervisor de oficinas, contratado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado na Repartição Concelhia do Maio — transferido para o Centro de Máquinas e Equipamentos de Variante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 7 de Agosto:

Confirma a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo (suspensão de vencimento e exercício graduada em 90 dias) aplicada ao técnico auxiliar José Francisco Vaz de Andrade, pelo Director Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas no Fogo

De 20:

Fidélia Ferreira Santos Silva, recepcionista do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas — reno-

vada por mais 2 anos a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Agosto do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do Orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 31:

Edmundo Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, e artigo 8.º do Decreto n.º 50/81, de 6 de Junho, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

De 12 de Setembro:

João Hidolfo Pereira Baptista — nomeado para, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/84, de 31 de Dezembro, exercer, definitivamente, o cargo de chefe de secção do Gabinete da Reforma Agrária, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987, ficando anulado o despacho de 24 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/87.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 5:

Orlando de Jesus Oliveira Duarte — renovada a comissão de serviço, para exercer as funções de director do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, para que foi nomeado por despacho de 5 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/85.

De 23:

Maria Filomena da Veiga, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço as funções de Secretária do Ministro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1-2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto», nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Janeiro).

De 24:

José Gomes Silva, mecânico de 2.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ora prestando serviço na Repartição Concelhia do Maio — transferido para a Sede, a seu pedido.

De 12 de Outubro:

Arlindo Mendes de Barros, mecânico de 3.ª classe assalariado permanente, do Centro de Máquinas e Equipa-

mentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido para a Repartição Concelhia da ilha do Maio, por um período provável de dois anos.

De 20:

Dinora Mendes Andrade Fernandes, escriturária-dactilógrafa principal da Reforma Agrária, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses a referida licença, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Outubro do corrente ano.

António Inácio da Silveira, técnico auxiliar principal de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Extensão Rural do MDRP — concedidos trinta (30) dias de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 21:

Pelópedas Tomas de Melo, técnico de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido do Gabinete da Reforma Agrária para a Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 27 de Novembro de 1987:

Faustino Évora, professor do Ensino Primário, de 1.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente a professor primário principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «G».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º; código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

De 3 de Janeiro de 1987:

Maria José Sousa, professora do Ensino Básico Elementar, de 1.ª classe — concedida a mudança de escalão, correspondente a professora primária principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «G».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

De 6:

Maria do Rosário de Fátima Silva, professora de posto escolar, provisório da Divisão do Ensino Básico Elementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 31:

Herminia Nunes de Aguiar Cardoso e Silva, professora do Ensino Básico Elementar de 1.ª classe — concedida a mudança de escalão, correspondente a professora primária principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «G».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987):

De 19 de Agosto:

Maria Dalila Correia de Pina — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para durante o ano lectivo de 1987/88, exercer o cargo de professor de posto escolar, eventual.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1987).

De 20:

Antero da Rocha Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987).

De 27:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1987/88 na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe (Posto Escolar) com colocação nas Escolas indicadas, dos candidatos inscritos a seguir relacionados:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Orlanda Rafael Neves Brito — Escola n.º 11 de Ribeira de Craquinha;
- 2 — Carmelita Maria Fortes Fernandes — Escola 6 de Ribeirinha (Centro Social);
- 3 — Margarida Maria Lopes — Escola n.º 6 de Ribeirinha: (Centro Social);

- 4 — Felícia Pedrina Medina Ramos — Escola n.º 6 da Ribeirinha (Centro Social);
- 5 — Maria Ausenda Medina O. Almeida — Escola n.º 6 da Ribeirinha (Centro Social);
- 6 — Alcinda Silva Ramos — Escola n.º 17 de S. Pedro.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Antão Teodoro Monteiro — Escola n.º 2 de Ponta do Sol;
- 2 — Pedro dos Santos Monteiro — Escola n.º 30 de Manta Velha.

Concelho do Paúl:

- 1 — Francisco Antão Fernandes Tatuda — Escola n.º 4 de Santa Isabel;
- 2 — Maria Marta Dias Rocha — Escola n.º 9 de Fajá de Janela;
- 3 — Antbertina Gomes Cardoso — Escola n.º 9 de Fajá de Janela;
- 4 — António Neves dos Santos — Escola n.º 11 de Est. de Pedra.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Zacarias Tavares Silva — Escola n.º 24 de Chã de Feijoal;
- 2 — Boaventura Silva Monteiro — Escola n.º 14 de Caltano;
- 3 — António Lima Mota — Escola n.º 12 de Chã de Morto;
- 4 — Isidoro Alves Faria Amador — Escola n.º 26 de Monte Trigo;

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Lucialina Oliveira Ramos — Escola n.º 5 de Carvoeiros;
- 2 — Maria de Fátima Lopes de Brito — Escola n.º 24 de Juncalinho;
- 3 — Miguel Pereira Neves — Escola n.º 84 de Ribeira Funda;
- 4 — Matilde dos Santos Oliveira — Escola n.º 25 de Carriçal;
- 5 — Maria Conceição Araújo — Escola n.º 9 de Covoadas;
- 6 — Maria Leonor Araújo — Escola n.º 15 de Fontalhas;
- 7 — Ana Maria Duarte Cosme — Escola n.º 16 de Tarrafal;
- 8 — António dos Santos Lopes Almeida — Escola n.º 18 de Ribeira Prata;
- 9 — Filipe Mateus Gonçalves — Escola n.º 19 de Fragata.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes docentes, com colocação nos Estabelecimentos abaixo indicados:

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» a):

Irongina de Fátima Bettencourt Santos Lima.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz b):

Guilherme de Almeida Cardoso.

A despesa tem cabimento no a) capítulo 1.º, divisão 8.º código 1.2 do orçamento vigente,

b) Capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro; conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, internamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes docentes, com colocação nos Estabelecimentos abaixo indicados:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira a):

Maria do Rosário de Fátima da Silva Lopes Carvalho,

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Nicolau b):

Paula Filomena Ribeiro de Almeida.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António c):

Deolinda Baptista Carvalho.

A despesa tem cabimento no a) capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

b) capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 1 de Setembro;

Júlia Adalzira de Oliveira Ramos, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas,—nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987).

De 25:

Concelho de S. Vicente:

1—Maria de Lourdes Impéria de Oliveira, professora de Posto Escolar, contratada, com colocação na Escola n.º 1 do Mindelo — concedidos 6 meses de licença registada a partir de 1 de Outubro de 1987.

2—Cremilda Clara da Ressurreição da Luz, professora do Ensino Básico Elementar com colocação na Escola n.º 2 da Praça Nova — concedidos 6 meses de licença registada a partir de 1 de Outubro de 1987.

Concelho de S. Nicolau:

1—Rita Madalena de Brito Santos Figueiredo, professora do Ensino Básico Elementar na situação de licença registada — exonerada das referidas funções, a partir de 30 de Setembro de 1987.

Manuel António Mendes, professor de posto escolar de 2.º nível, 3.ª classe, provisório da Divisão do Ensino Básico Elementar — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

Concelho de S. Vicente:

Imelda Filomena Andrade Cruz, monitora escolar — revalidada a nomeação como professora de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 3 do Mindelo, ficando anulado o despacho de nomeação como monitora:

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Manuel Mendes Vieira Gonçalves,—contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo, da Escola do Ensino Básico Complementar de Picos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1987).

De 8 de Outubro:

Mário Ulisses Freire Fernandes — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de St.ª Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) de artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80; de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para leccionarem no ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas Escolas a seguir indicadas, os seguintes candidatos inscritos (posto escolar):

Concelho da Ribeira Grande:

1. Domingos Joaquim Fortes — na Escola 13 de Corda.

Concelho do Paúl:

1. António João Rodrigues Delgado — na Escola 9 de Fajã de Janela;

2. Manuel Pedro Zego — na Escola 10 de Aguada;

3. Alcides Tavares Furtado — na Escola 12 de Pero Dias.

Concelho do Porto Novo:

1. Euclides Ledo Fontes — na Escola 24 de Chã de Feijol.

Concelho de S. Nicolau:

1. Geraldina Maria Pereira — na Escola 6 de Queimadas;

2. Ana Maria Duarte Araújo — na Escola 13 de Hortelã.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1987/88 na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas escolas indicadas, os seguintes candidatos inscritos (posto escolar):

Concelho de S. Vicente:

1. Maria de Fátima Lopes de Sousa Ferreira Amorim da Costa — na Escola 2 de Praça Nova;
2. Arlinda Maria Conceição Brito Tolentino — na Escola 2 de Praça Nova.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Celeste Chantre Santos — na Escola 17 de Figueiral;
2. Joana Bento Gomes Piedade — na Escola 6 de Monte Joana;
3. Maria da Glória Lopes Sousa — na Escola 30 de Manta Velha.

Concelho do Porto Novo:

1. Adriano Moreno Nunes Tavares — na Escola 3 de Ribeira Fria;
2. Sidónio Pais Monteiro — na Escola 2 de Lombo de Figueira.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Setembro de 1987:

Celina Filomena Pereira Rodrigues, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata

António Landim Tavares, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo, 1.º divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Outubro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 19 de Setembro de 1987:

Cândida Brito Lima Silva, viúva de Pancrácio do Rosário Silva que foi professor aposentado, falecido no dia 18 de Julho de 1987 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto 52/75, de 8 de Fevereiro a pensão de sobrevivência mensal de 3125\$, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1987

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 21243\$80 para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 180\$80 e as restantes de 177\$.

Damásia Correia de Melo, viúva de Gregório Carvalho de Melo que foi condutor aposentado, do ex-Ministério da Economia, falecido no dia 12 de Novembro de 1986 —

fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto nº 52/75, de 8 de Fevereiro a pensão de sobrevivência mensal de 3225\$ com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1986.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 22543\$80 para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 171\$80 e as restantes de 188\$.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17-B do orçamento para o corrente ano do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Outubro de 1987:

Cristina Maria dos Santos Coutinho, técnica superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desempenhando as funções de Responsável do Fomento Agrário do concelho de Terrafal e do perímetro experimental — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 30 dias, a fim de tomar parte num seminário de formação para formadores em gestão de água de irrigação nos países de África Ocidental; CILSS/FAO, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano em curso.

Em tempo: É da Direcção-Geral de Fomento Agrário

Carlos Alberto de Sousa Monteiro, técnico superior de 3.ª classe de nomeação provisória, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas desempenhando as funções de chefe da Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas de Santa Cruz — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 30 dias, a fim de tomar parte num seminário de formação para formadores em gestão de água de irrigação nos países de África Ocidental Organizado CILSS/FAO, com efeitos a partir de 23 de Setembro do corrente ano.

Em tempo: É da Direcção-Geral de Fomento Agrário.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

De 26:

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Pública — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1987).

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 27 de Outubro de 1986, respeitante a mudança de

escalão do professor Arsénio Silva Moreira, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 27 de Outubro de 1986;

Arsénio Silva Moreira, professor do Ensino Primário (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1986:

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1986:

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 4 de Agosto último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38 de 19 de Setembro, respeitante à nomeação interina de alguns fiscais de impostos de 2.ª classe, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Agosto de 1987:

António Celestino Nunes Barbosa Silva, Agostinho do Rosário Ramos, Adriano Manuel Lima da Cruz, Marcos Mendes da Costa, José Lima da Luz e Mário Alberto Marques Brazão, fiscais de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de fiscais de impostos de 2.º classe, da mesma Direcção-Geral.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38 o despacho do Camarada Ministro da Educação de 15 de Agosto de 1987, referente a professores eventuais do concelho do Fogo, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Alves Colete Varela;

Deve ler-se:

Ana Alves Coleta Varela.

Onde se lê:

Maria de Jesus dos Santos Barros Andrade;

Deve ler-se:

Marina de Jesus dos Santos Barros Andrade.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/57, de 10 de Outubro, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 15 de Setembro do corrente ano, respeitante a transferência para o INIA do técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Fomento Agrário, Jacob Martins Suliveno Delgado, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Fomento Agrário.

Deve ler-se:

Técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Fomento Agrário.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 40/87, o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 4 de Agosto de 1987, respeitante às nomeações de fiscais de impostos, novamente se publica o seguinte:

Pedro Francisco de Borja Silva — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças de S. Nicolau;

Armando Cabral — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças da Brava;

Roberto Monteiro Mendonça — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças do Tarrafal;

Edmundo Baessa Moreno — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças de Santa Cruz.

João de Jesus Cardoso Chantre — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, ficando colocado na Repartição de Finanças do Porto Novo.

Por ter sido publicado inexacto no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/87, de 21 de Setembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Julho de 1987, páginas 8, de novo se publica:

Onde se lê:

92 — Arlindo dos Reis Borges.

Deve ler-se:

Aldino dos Reis Borges.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/87, por despacho de 16 de Agosto de 1987, respeitante à revalidação dos professores de posto abaixo discriminados, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

José Sanches Tavares.

Elídio Cardoso.

José Martins de Oliveira.

Deve ler-se:

Maria José Sanches Tavares.

Elídio Cardoso Fernandes.

José Maria Martins de Oliveira.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia 4 de Novembro de 1987. — Pel'O Director-Geral, Emanuel António Garcia da Veiga.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 38/B, de fls. 16 verso a 18, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de cinco de Agosto do ano em curso, na qual, Hilário de Mendonça Gonçalves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena Sena Afonseca, comerciante, natural desta ilha, residente em Milho Branco, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio «Um prédio urbano, rés-do-chão, situado em Tira Chapéu, construído de blocos com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, rebocado, composto de uma sala comum, sala de jantar e dois quartos de dormir, todos cimentados, implantado num lote medindo duzentos e cinquenta e cinco vírgula cinco metros quadrados, confrontando do Norte com Alberto da Veiga, Sul com ladeira e estrada pública, Leste com via pública e escritórios da ENAVI e Oeste com terrenos baldios, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil novecentos e setenta e seis, com o rendimento colectável de vinte e cinco mil e quinhentos escudos a que corresponde o valor matricial de quinhentos e dez mil escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio;

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00=125\$80

(Cento e vinte e cinco escudos) — Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*, Registada sob o n.º 8123/87.

(336)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 3/A, se encontra exarada uma

escritura de Habilitação Notarial, com a data de vinte e nove de Setembro do corrente ano, por óbito de Francisca Lopes Tavares, de setenta e três anos de idade, no estado de solteira, a qual era natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filha de Lourenço Rodrigues Tavares e de Custódia Lopes Cabral, já falecidos, residente que foi na vila de Assomada, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira a sua filha Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, funcionária pública, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente actualmente na cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os prefiram ou com ela possa concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que a referida herdeira é maior e com residência conhecida e que na herança existe bens imóveis.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete.—O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*:

## CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00

Total ... .. 125\$00

(São cento e vinte cinco escudos)  
— Conferida por *ilegível*. Registado sob o n.º 378/87.

(337)

## Igreja do Nazareno em Cabo Verde

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos julgados convenientes se comunica que o Reverendo Gilberto Sabino Évora, superintendente da Igreja do Nazareno, Instituição religiosa reconhecida oficialmente consoante Portaria n.º 10/977 de 5 de Março de 1977, inserta no *Boletim Oficial deste País* n.º 10 do mês de Março de 1977, foi comissionado missionário regional a iniciar nova missão na República do Senegal.

Com efeito, para substituir o Reverendo Gilberto Sabino Évora, foi eleito o Reverendo Eugénio Rosa Duarte superintendente do distrito de Cabo Verde.

Também se informa, consoante as disposições legais que foi eleito o Comité Executivo da Igreja do Nazareno em Cabo Verde.

Presidente—Reverendo Eugénio Duarte, superintendente;

Vogais clérigos—Reverendo Daniel Barros, Reverendo Manuel Sança Gomes e Reverendo Mario Silva Lima.

Vogais leigos—Senhores António Duarte, Cristiano Santos e João Diniz.

Missionários—Reverendo Paulo Stroud, director de Missão e Reverendo Roy Henck, director do Seminário Nazareno.

Tesoureiro—Reverendo Fortunato Silva Lima, Reverendo Emanuel David Araújo.

Praia, 24 de Outubro de 1987 — *Gilberto Sabino Évora*.

Segue-se o reconhecimento:

(338)